ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ Gabinete do Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 2704 DE 13 DE JUNHO DE 2016

EMENTA: "PROIBE A PROPAGANDA DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS NOS HOSPITAIS E CLÍNICAS EXISTENTES OU QUE VENHAM A EXISTIR, NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art 1º - Fica proibida a propaganda, assim como a presença ostensiva, de serviço funerário no interior de todo e quaisquer hospitais e clínicas existentes, ou venha a existir no Município de Barra do Piraí.

Art. 2º - O Serviço Funerário apenas poderá ser solicitado pelos familiares e responsáveis pelo falecido, ou pela Administração Pública.

Art. 3º - O descumprimento desta lei será sancionado consoante expressas determinações do Poder Executivo.

Art 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, podendo ser regulamentada por intermédio de específico decreto a ser editado pelo Chefe do Poder Executivo, sobretudo quando de sua necessidade para a fixação das sanções pertinentes.

GABINETE DO PREFEITO, 13 DE JUNHO DE 2016.

MAERCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 90/2016 substitutivo ao projeto de lei nº 79/2016 Autor: Thiago Felipe Ponciano Soares

> Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020 Tels.: (24)24439650 Fax (24) 24439673